



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DOMÉSTICA

EDITAL Nº 001/2025/PPGED - CONCESSÃO DE BOLSAS

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, da Universidade Federal de Viçosa, faz saber aos/às interessados/as que estarão abertas, **das 08h00min do dia 06/02/2025 até às 23h59min do dia 16/02/2025**, as inscrições para a seleção de candidatos/as à concessão de bolsas de estudos em nível de Mestrado e Doutorado.

1. DA COMISSÃO

1.1. O processo de concessão das bolsas do PPGED – recebidas das agências financiadoras – será conduzido pela Comissão de Bolsas, formada pela Coordenadora do PPGED, dois docentes e dois discentes (um do Doutorado e outro do Mestrado), preferencialmente com formação em Serviço Social com experiência em análise sócioeconômica.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever neste edital os/as discentes de mestrado e doutorado recém aprovados em processo seletivo ou regularmente matriculados no Programa;

2.2. É vedada a inscrição dos/as discentes que já ultrapassaram o prazo regulamentar de conclusão do curso: 24 meses (mestrado) e 48 meses (doutorado).

2.3. Os/as candidatos/as à obtenção de bolsa deverão solicitá-la à Coordenação do Programa preenchendo o Formulário de candidatura a bolsa do PPGED (Anexo I)

2.4. Os comprovantes de inscrições e demais documentos exigidos no processo, deverão ser enviados (em formato PDF), pelo e-mail edo@ufv.br no período de **08h00min do dia 06/02/2025 até às 23h59min do dia 16/02/2025**.

2.5. Não haverá prorrogação de prazos, devendo o(a) discente que perdê-lo, aguardar a abertura de novo edital de concessão de bolsas.

2.6. Em caso de envio de documentação incompleta, no ato da inscrição, o pedido da Bolsa de Estudo será indeferido e a solicitação não será analisada.

2.7. A inscrição neste processo seletivo não garante, por si só, a aquisição da bolsa.

3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:

I. Formulário de candidatura a bolsa do PPGED (Anexo I);

II. Termo de compromisso (Anexo II)

- III. Histórico escolar obtido no Sapiens/UFV (para os candidatos que já estão matriculados);
- IV. Comprovante de residência atual (últimos três meses);
- V. Carteira de Identidade e CPF;
- VI. Comprovantes listados no item 4.1;
- VII. Folha resumo do cadÚnico;
- VIII. Carta explicando a necessidade da bolsa;
- XIX. Caso esteja em algum vínculo trabalhista: Contracheques referentes aos últimos três meses, no mínimo, ou recibo salarial contendo CNPJ da empresa ou CPF do empregador;
- X. Extratos bancários dos últimos três meses (de todas as contas bancárias que possuir, contendo identificação do titular, nome do banco, número da agência e da conta);
- XI. Declarações Completas de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), dos dois últimos anos, acompanhadas dos recibos de entrega e das respectivas notificações de restituição (quando houver) ou caso não declare, apresentar o documento que comprove a isenção da Declaração do Imposto de Renda, obtido pelo site da Receita Federal <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>

Orientações:

- Os documentos listados são necessários para a comprovação da composição e da condição socioeconômica de todos os membros do grupo familiar.
- Os documentos deverão ser organizados em um único arquivo em PDF.
- Os documentos deverão ser digitalizados de forma legível e somente em formato PDF.
- Não serão aceitos documentos na forma de Prints.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. Serão considerados os seguintes critérios de prioridade para alocação das bolsas:

I. discente sem vínculo empregatício ou que possua a menor renda familiar per capita, que tenha ingressado no PPGED através das vagas destinadas a ações afirmativas: pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas; e pessoas com deficiência e que seja mãe solo (com filho(a)s menores de 18 anos);

II. discente sem vínculo empregatício ou que possua a menor renda familiar per capita e que tenha ingressado no PPGED através das vagas destinadas a ações afirmativas: pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas; e pessoas com deficiência;

III. discente estrangeiros com ou sem vínculo empregatício, que possua a menor renda familiar per capita;

IV. discente domiciliado fora de Viçosa com ou sem vínculo empregatício, que possua a menor renda familiar per capita dentre aqueles com renda de até cinco salários mínimos.

4.2. Em caso de empate nos grupos especificados no item 4.1, serão considerados nesta ordem, para efeito de classificação:

I. Maior idade do(a) candidato(a);

II. Outro critério definido pela comissão coordenadora.

5. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

5.1- A Comissão de Bolsas do PPGED será responsável pela análise dos documentos e elaboração de uma escala de classificação dos candidatos, considerando as cotas disponíveis para cada curso (Mestrado e Doutorado).

5.2- O resultado do processo seletivo, com ordem de classificação para alocação de bolsas de mestrado e doutorado, será divulgado até às **18h do dia 12 de março de 2025** na página do PPGED.

5.3- Os classificados serão contatados pela secretaria do PPGED, segundo a ordem de classificação, sempre que for disponibilizada bolsa por agência de fomento, houver desistência ou cancelamento por algum discente e quando completarem os prazos de 24 meses (mestrado) ou 48 meses (doutorado) de ingresso no programa.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A concessão da bolsa terá vigência por 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, a depender da avaliação do desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, a partir de critérios estabelecidos pelas agências de fomento e Comissão de Bolsas do PPGED.

6.2- O presente Edital é válido para o 1º e 2º semestres letivos de 2025 (conforme calendário acadêmico da UFV).

6.3- É vedado ao estudante acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

6.4- A observância dos itens constantes neste edital não dispensa o/a pós-graduando/a de ficar atento as regras da agência de fomento da bolsa, considerando sua responsabilidade fiscal e acadêmica com o recebimento de uma bolsa de mestrado ou doutorado.

6.5- O acúmulo de bolsa com atividade profissional será avaliado pela comissão de bolsa e dependerá da disponibilidade de bolsa.

6.6- Todos os discentes candidatos às bolsas no PPGED estão obrigados a informar ao Programa sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como comunicar mudança de sua condição tão logo ela se efetive.

6.7- Caso seja constatada mudança de condição de discente bolsista que não tenha sido comunicada ao PPGED, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

6.8- Caso seja constatado uso de má fé ou falsidade na documentação ou informações, o benefício será cancelado e o(a) discente será obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, além de ser impossibilitado(a) de receber benefícios pelas Agências Financiadoras pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais.

6.9- Eventuais casos omissos por este Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas e Comissão Coordenadora do PPGED.

Viçosa, 05 de fevereiro de 2025.


Prof^a Rita de Cássia Pereira Farias
Coord. do Programa de Pós-Graduação
em Economia Doméstica

Rita de Cássia Pereira Farias
Coordenadora do PPGED